



DECISÃO ADMINISTRATIVA

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA - CIDIR, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 11.117.243/0001-20, com sede na Av. São Paulo, 1615, 1º Andar, Centro, Pinhalzinho (SC), apresentou requerimento de reequilíbrio financeiro, sob o argumento de que houve aumento da matéria prima.

Acerca do tema a Lei 8.666/93 disciplina:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

[...]

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. ([Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994](#))

Sobre a questão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo ensina Marçal Justen Filho:

O equilíbrio econômico-financeiro do contrato administrativo significa a relação (de fato) existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a remuneração correspondente.

(...) Significa que a Administração tem o dever de ampliar a remuneração devida ao particular proporcionalmente à majoração dos encargos mais onerosos e perceber a remuneração originalmente prevista. Ampliados os encargos, deve-se ampliar proporcionalmente a remuneração.

(...) Uma vez verificado o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, o particular deve provocar a Administração para adoção das providências adequadas. Inexiste discricionariedade.

(...) Deverá examinar-se a situação originária (à época da apresentação das propostas) e a posterior. Verificar-se-á se a relação original entre encargos e remuneração foi afetada. Em caso positivo deverá alterar-se a remuneração do contratado proporcionalmente à modificação dos encargos." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 9 ed., São Paulo: Dialética, 2002. p. 500/5001). (Grifei)



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE MODELO

No caso específico, para comprovar o aumento do valor final do produto objeto do Processo Licitatório, o CIDIR trouxe diversos documentos que demonstram o efetivo aumento. Além disso, necessário destacar que, a empresa Contratada trata-se de Consórcio Intermunicipal e nesta condição pode ser contratada pela Administração Pública por meio de dispensa de licitação, o que é o caso desta aquisição.

Ainda, destaca-se que a Assembleia Geral dos Municípios Consorciados definiu o valor de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por tonelada, conforme comprova a Ata anexa.

O presente processo licitatório de aquisição foi iniciado em data próxima da citada Assembleia, tendo sido utilizado como base o valor anteriormente praticado. Entretanto, já havia orientação aos Consorciados para aguardarem a realização da reunião para iniciarem novos processos de compra, o que, por lapso, não foi observado neste processo.

Assim, considerando a lisura demonstrada pelo Consórcio CIDIR na tabulação do preço, bem como a decisão da Assembleia Geral dos Municípios Consorciados para fixação do valor, entendo não haver óbice para a concessão do reequilíbrio requerido.

Ainda, destaco que, caso não acatado o requerimento do CIDIR, inevitavelmente será necessário o cancelamento deste processo licitatório e abertura de novo procedimento, o que geraria transtorno, custo e perda de tempo ao Município de Modelo, em contrariedade aos princípios que regem a Administração Pública.

Portanto, entendo que os documentos e argumentos apresentados são suficientes para o deferimento do requerimento de reequilíbrio, a ponto de permitir o reajuste do preço conforme solicitado pelo Consórcio, devendo ser alterado o valor do objeto deste processo licitatório para R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por tonelada.

Modelo, SC, 04 de outubro de 2021.

Dirceu Silveira
Prefeito Municipal

Jeisson Igomar Kolln
Assessor Jurídico – Gab do Prefeito Municipal
OAB/SC 31.392